



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2020-004PMP)**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do Tipo Menor Preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA USO DO HOSPITAL GERAL DE PARAUPEBAS EVALDO BENEVIDES (HGP), UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (AB), ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (AF), CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA (VISA/CTA), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD E POLICLÍNICA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até 20/08/2020 às 14:00 hrs para o endereço <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a>	
<b>Impugnações:</b> Até 20/08/2020 às 14:00 hrs para endereço <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a>	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 25/08/2020 às 09:00h	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> COMPRASNET	
<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>	
<b>UASG:</b>	
<b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , <a href="http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490">http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490</a> e <a href="https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico">https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico</a> .	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO NATUREZA DO OBJETO:</b>	<b>Valor Total:</b> R\$ 33.167.271,86 (trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) <b>Orçamento Sigiloso.</b>  <b>AQUISIÇÃO</b>



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar Municipal Nº 006/2016. Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 Licitação de Ampla Participação.
--------------------------------------	--

**Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS**

**INFORMAÇÕES**

**Pregoeiro:** LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO | **e-mail:** licitacao@parauapebas.pa.gov.br  
**Endereço:** Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000  
**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.**

**PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.

**Número do Item da Parte Geral.**

**Definições da Parte Específica.**

<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>2.1.</b>	POR ITEM observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>2.2.</b>	FORNECIMENTO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>3 3.1 e 27</b>	MENOR PREÇO
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.1</b>	Exercício 2020, e subsequente
<b>CONSÓRCIO</b>	<b>7.8</b>	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da <b>Parte Geral</b> deste Edital.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	<b>10</b>	A proposta comercial terá validade mínima de <b>60 (sessenta) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>26</b>	ABERTO E FECHADO A proposta será formalizada para o item que o fornecedor pretender competir, podendo oferecer proposta e lances para o referido item.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<b>30.4</b>	A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada, as quantidades solicitadas, os valores unitários e valores totais (ambos os valores com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula), prazo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



	<p>de validade da proposta e prazo para entrega do material, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.</p> <p>No preço dos produtos deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, fretes, inclusive entrega no local solicitado por esta SEMSA.</p> <p>As empresas licitantes deverão anexar no sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , juntamente com a proposta, a documentação abaixo que será analisada pela Comissão Técnica de Condução do processo, composta por (Alberto Sandes Oliveira-Farmacêutico, Joel Júnior de Oliveira-Farmacêutico e Luciana Alves Nogueira-Farmacêutico) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, através da Portaria nº 0201/2020.</p> <p>a) As empresas deverão apresentar Certificado de Registro dos medicamentos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:</p> <p>I- Certificado de Registro dos produtos do certame, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais. De acordo com os termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976-MS.</p> <p>II- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro, ou publicações no DOU e/ou impressos por meio eletrônico de sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise.</p> <p>b) Serão desclassificadas as empresas que apresentarem medicamentos, sem certificação ou com o prazo de validade vencido.</p> <p>c) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item e item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.</p>
--	---



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>41.3.2.</b>	<p>Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do:</p> <p><b>Patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente; OU</p> <p><b>Capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.1.</b>	<p>Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da seguinte forma:</p> <p>a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar executando contrato de fornecimento, pertinente e/ou compatível em características, quantidades, natureza, prazos e outros dados característicos com o objeto do Termo de Referência, de forma satisfatória, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s);</p> <p>Deverá ser comprovado ainda que a licitante tenha realizado ou está executando contrato igual ou em compatível com a natureza do objeto do Termo de Referência, de no mínimo, 30% do quantitativo registrado, em tantos atestados quanto forem necessários.</p>
<b>OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>42.2.</b>	<p>b) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município onde estiver instalado (atualizada). No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;</p> <p>c) Certidão de Regularidade da empresa Licitante, bem como de seu responsável técnico, junto ao Conselho Federal de Farmácia. A Licitante possuindo mais de um responsável técnico inscrito no Conselho Federal de Farmácia deverá apresentar a regularidade de todos;</p> <p>d) Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comum e Especial quando cotar itens regulados pela Portaria 344/98.</p>



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



		e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>51</b>	NÃO
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>52</b>	NÃO
<b>ANEXOS</b>	<b>102</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo II-a – Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo III - Minuta do Contrato;

## PARTE GERAL

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

**2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.**

**2.2. o regime de execução.**

**3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.**

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital – consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

**4.2.** Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

**5.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**5.2.** licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (94) 3356-3482 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal Nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**7.8.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

**7.8.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

**7.8.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**7.8.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**7.8.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

**7.8.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

#### **SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**8.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

**8.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**8.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 8.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 10.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.
- 11.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 12.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

## **SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 13.1.** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
- 13.2.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 13.3.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

#### **SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

#### **SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



21. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
24. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
26. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

**26.1. Modo de Disputa Aberto:**

- 26.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 26.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 26.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 26.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 26.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:**

- 26.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 26.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**26.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**26.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**26.2.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**27.** O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

## **SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**28.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**28.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**28.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**28.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**28.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**28.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**29.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### **SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**30.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

**30.1.** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**30.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**30.3.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000

**30.4.** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

**31.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**32.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**32.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

**32.1.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**32.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**32.2.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**32.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**32.3.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**32.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**32.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**33.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**33.1.** SICAF;

**33.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**33.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**33.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**33.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**33.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**33.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**33.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**34.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**34.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**34.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**34.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**34.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

**35.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



- 35.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000.
- 36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 37.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 37.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 38.** Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 39. Habilitação jurídica:**
- 39.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 39.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 39.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 39.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 39.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 39.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 39.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 39.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 39.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**39.10.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**39.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**40. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**40.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**40.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**40.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**40.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**40.5.** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**40.6.** prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

**40.7.** prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

**40.8.** quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**41. Qualificação Econômico-Financeira:**

**41.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**41.1.1.** A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**41.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**41.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**41.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**41.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**41.3.** O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

**41.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

**41.3.1.1.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**41.3.1.2.** A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

**41.3.2.** A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

## **42. Qualificação Técnica:**

**42.1.** As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**42.2.** documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**43.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**43.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**44.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**45.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**46.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**47.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**48.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**49.** A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**49.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **SEÇÃO XII - DA AMOSTRA**

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

#### **SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

57. A sessão pública poderá ser reaberta:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**57.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**57.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**57.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**57.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**57.5.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**58.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**59.** A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

**60.** A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

## **SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**61.** Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

**62.** A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

**63.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**64.** É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**65.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

**66.** Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**67.** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

**68.** Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**69.** As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**70.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**71.** Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**72.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



73. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

74. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

75. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

#### **SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

76. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

77. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

#### **SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES**

80. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

80.1. advertência;

80.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

80.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

80.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 80.2 e 80.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**81.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 81.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 81.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 81.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 81.4. fizer declaração falsa;
- 81.5. cometer fraude fiscal;
- 81.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 81.7. não celebrar o contrato;
- 81.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 81.9 - apresentar documentação falsa.

**82.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**83.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 81.1 e 81.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**84.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**85.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**86.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



87. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

88. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

89. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

89.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

90. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

#### **SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

91. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

#### **SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES**

92. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

#### **SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO**

93. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

#### **SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

94. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

94.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

94.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

95. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**96.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**96.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**97.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**98.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**99.** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**100.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**101.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

**102.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**103.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**103.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**103.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**103.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

#### **SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**

**104.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

**104.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**104.3.** Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

**104.4.** Anexo II.a – Encarta da Minuta da Ata de Registro de Preços

**104.5.** Anexo III - Minuta do Contrato;

#### **SEÇÃO XXVI - DO FORO**

**105.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 11 de Agosto de 2020.

**LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO**  
Pregoeiro



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-004PMP**

## **1. OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem como objeto: PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, por ITEM, visando futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Com observância a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) têm incentivado os países a aprimorarem a organização dos seus insumos, como a seleção de medicamentos. O Brasil por sua vez participa desse processo e Parauapebas também compartilha desse procedimento e vem aperfeiçoando o acesso e o uso racional de medicamentos.

2.1.2. Nessa feita justifica-se a futura aquisição, pela necessidade de reposição do estoque de medicamentos, de modo a garantir a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica.

2.1.3. No tocante a escolha do regime de registro de preços se justifica por facilita a aquisição dos medicamentos de forma parcelada no transcorrer da vigência da ARP, e assim garantir o atendimento da população do Município, posto que os itens a serem licitados são de primeira necessidade para a realização dos procedimentos de variados níveis de risco a vida dos usuários.

2.1.4. Referente as quantidades dos medicamentos, foram baseadas a partir das orientações do Ministério da Saúde, que é formado pela seleção, programação e a gestão de estoques (aquisições anteriores, armazenamento e distribuição) que são os pilares de sustentação de uma compra de insumos. Com esse entendimento foi realizado estudo de demanda, de forma a determinar as quantidades necessárias de cada medicamento, levando em consideração os seguintes fatores: a quantidade em estoque; o volume de dispensação mensal, observando a sazonalidade; o registro de demandas que deixaram de ser atendidas, de forma que se tenha uma demanda real na rede pública de saúde.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo, juntamente com o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto Municipal 071, de 24 de janeiro 2014, Portaria GM/MS nº 3.916, de 30/10/1998 – Aprova a política Nacional De Medicamentos, Portaria GM nº 1172 de 15/06/2004 – Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados e Municípios, e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências, Portaria GM/MS nº 2607 de



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



10/12/2004 – Aprova o Plano Nacional de Saúde / PNS – UM PACTO PELA SAUDE NO BRASIL, Portaria nº 204 / GM de 29/01/2007 – Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, Portaria nº 344 12/05/1998 Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria GM/MS nº 2982 de 26/11/2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e define o elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

#### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. Pregão Eletrônico com Registro de Preço, tipo menor preço por ITEM, e a ARP que resultará do Pregão, terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura e publicação.

#### 5. MEMORIAL DESCRITIVO

5.1 - **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** As especificações e quantitativos estão descritos abaixo:

CATMAT	MEDICAMENTO	UNID	QTD TOTAL
<b>ITENS EXCLUSIVOS</b>			
448839	ACEBROFILINA 10MG/ML COM 100ML	FRASCO	2.000
448838	ACEBROFILINA 5MG/ML COM 100ML	FRASCO	3.000
292228	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG COM A SERINGA PREENCHIDA + AGULHA COM 0,5ML	AMPOLA	1.200
335091	ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000
274806	ACETILCISTEÍNA 120 MG/G COM 5 G	ENVELOPE	200
270558	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XPE C/ 120ML	FRASCO	2.000
268370	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	80.000
268375	ACICLOVIR 50 MG/G CREME C/ 10 GRAMAS	BISNAGA	14.000
270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO+GLICINATO DE ALUMÍNIO+CARBONATO DE MAGNÉSIO (100 MG + 30 MG + 15 MG)	COMPRIMIDO	2.000
268292	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15MG	COMPRIMIDO	2.000
278338	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG	COMPRIMIDO	1.000
383791	ALENDRONATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO + COLECALCIFEROL (70 MG + 2800 UI)	COMPRIMIDO	100
268374	ACICLOVIR 250MG INJETAVEL	AMPOLA	400
267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	160.000
271687	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG/5ML	AMPOLA	30.000
448663	ACIDO ASCORBICO + COMPLEXO B + FRUTOSE, AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	2.350
271691	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMPRIMIDO	40.000
271689	ÁCIDO ASCÓRBICO 20MG/ML COM 20ML	FRASCO	6.000
267503	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	200.000
327566	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, COM 5ML	AMPOLA	3.600
278281	ADENOSINA INJETAVEL 3MG/ML C/ 2ML	AMPOLA	800
268255	ADRENALINA(EPINEFRINA) 1:1000 (1MG/ML)	AMPOLA	4.000
276839	AGUA DESTILADA 10ML INJETAVEL ESTÉRIL	AMPOLA	50.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



352317	AGUA DESTILADA 500ML INJETAVEL ESTERIL	FRASCO	18.000
267507	ALBENDAZOL 4% SUSPENSÃO C/ 10 ML	FRASCO	5.000
267506	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	20.000
269462	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMPRIMIDO	3.000
268378	ALFENTANILA 0.544MG/ML C/ 5ML INJETAVEL EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	200
268380	ALPROSTADIL 20 MCG, INJETAVEL AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	100
333142	ALPROSTADIL 500 MCG AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	8
268079	AMANTADINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.000
446264	AMBROXOL 15 MG / 5ML XAROPE COM 100 ML PEDIÁTRICO COM COPO DOSADOR	FRASCO	3.000
446263	AMBROXOL 30 MG / 5ML XAROPE COM 100 ML ADULTO COM COPO DOSADOR	FRASCO	3.000
268381	AMICACINA 500MG INJETAVEL C/ 2ML	AMPOLA	400
267511	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	2.500
292402	AMINOFILINA 24 MG/ML C/ 10ML	AMPOLA	2.400
271710	AMIODARONA 150MG INJETÁVEL C/ 3ML	AMPOLA	700
267510	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	8.000
267512	AMITRIPITILINA 25MG	COMPRIMIDO	180.000
271089	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	200.000
268207	AMPICILINA 1 GRAMA INJETÁVEL COM DILUENTE	AMPOLA	3.000
396853	ANESTESICO COLIRIO (TETRACAÍNA + FENILEFRINA 10MG/ML + 1 MG/ML) SOLUÇÃO OFTALTAMICA COM 10ML	FRASCO	60
268395	ANFOTERACINA B 50MG INJETAVEL	AMPOLA	400
272435	ANLÓDIPINO 2,5MG	COMPRIMIDO	100
272434	ANLÓDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	180.000
268896	ANLÓDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	180.000
429846	APIXABANA 5MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	2.000
267516	ATENÓLOL 25MG	COMPRIMIDO	160.000
267517	ATENÓLOL 50MG	COMPRIMIDO	150.000
268396	ATRACURIUM (BESILATO) 50MG/5ML	AMPOLA	2.000
277934	ATROPINA 0.50MG/ML C/ 1 ML INJETAVEL	AMPOLA	2.000
271746	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	4.000
272027	BAMIFILINA (CLORIDRATO) 600MG	COMPRIMIDO	100
267587	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL COM 200 DOSES - REFIL	FRASCO	40
445797	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL COM 200 DOSES E COM DISPOSITIVO ORAL	FRASCO	40
267582	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG AEROSOL OU SPRAY COM 200 DOSES E COM DISPOSITIVO ORAL	FRASCO	40
270614	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.00UI COM DILUENTE	AMPOLA	2.000
270590	BETAMETASONA (DIPROPIONATO E FOSFATO DISSODICO DE) (5MG/ML + 2MG/ML) AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	4.000
270597	BETAMETASONA, ACETATO 3MG E BETAMETASONA, FOSFATO DE DISSODICO DE 3.945MG C/ 1 ML	AMPOLA	4.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



268222	BICARBONATO DE SODIO 8.4% 250ML INJETAVEL	BOLSA	200
276097	BICARBONATO DE SÓDIO A 10% COM 10 ML	AMPOLA	5.800
380419	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% 0,5% C/ 3ML	FRASCO	6
270140	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	20.000
396604	BIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML INJETAVEL	AMPOLA	400
269603	BISACODIL 5MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	400
362720	BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 2,5 MG	COMPRIMIDO	180
280115	BOSENTANA 125MG	COMPRIMIDO	200
268352	BRIMONIDINA (TARTARATO) 2,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 5 ML	FRASCO	10
271773	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	360
271764	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	3.600
383660	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG DOSE SOL. INAL. COM 4ML (60 DOSES) + INALADOR	FRASCO	6
269954	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3.000
269956	BROMOPRIDA 4MG/ML C/ 20ML	FRASCO	10.000
269958	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL COM 2 ML	AMPOLA	14.000
266706	BUDESONIDA 32 MCG/ DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL C/ 120 DOSES	FRASCO	60
266701	BUDESONIDA 50MCG AEROSSOL NASAL COM 120 A 200 DOSES E COM DISPOSITIVO DE APLICAÇÃO	FRASCO	60
270096	BUPIVACAÍNA 0,50 % COM VASO (HEMITARTARATO DE EPINEFRINA) EM EMBALAGEM ESTÉRIL, AMPOLA COM 20 ML	AMPOLA	800
269574	BUPIVACAÍNA 0,50 % SEM VASO EM EMBALAGEM ESTÉRIL, AMPOLA COM 20 ML	AMPOLA	800
270095	BUPIVACAÍNA + GLICOSE (5 MG /ML + 80 MG / ML) EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM 20ML	AMPOLA	3.600
268994	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	900
437940	CAFEÍNA (CITRATO) 20 MG / ML C/ 1,0 ML	AMPOLA	600
442828	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VITAMINA D3 2,5MCG	COMPRIMIDO	100
267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	400.000
267618	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	120.000
272454	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% FRASCO 100ML	FRASCO	1.000
267621	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	40.000
446251	CARVAO VEGETAL ATIVADO PO COM 25 A 50 GR	PACOTES	1.000
267566	CARVEDILOL 3.125MG	COMPRIMIDO	30.000
267564	CARVEDILOL 12.5MG	COMPRIMIDO	30.000
267567	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	20.000
267565	CARVEDILOL 6.25MG	COMPRIMIDO	26.000
267625	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	100.000
268411	CEFOTAXIMA 1G INJETAVEL	AMPOLA	1.200
267151	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	20.000
308736	CETOCONAZOL CREME COM 30 GR.	BISNAGA	12.000
282313	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO	180
340149	CICLOFOSFAMIDA 200MG	AMPOLA	100
276378	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.200
340167	CIMETIDINA 300 MG COM 2 ML	AMPOLA	20.000
267628	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	70.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



267629	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	12.000
308738	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	6.000
272903	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	12.000
268439	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	10.000
292419	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOL INJ 2 ML	AMPOLA	4.000
292419	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL INJ 4ML	AMPOLA	7.000
272343	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML COM 1 ML	AMPOLA	1.000
272902	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDO	2.000
270119	CLONAZEPAM 2.0MG	COMPRIMIDO	60.000
270120	CLONAZEPAN 2,5MG/ML (1 GOTA=0,1MG) C/ 20ML	FRASCO	5.000
272043	CLONIDINA 0.100MG	COMPRIMIDO	100
272042	CLONIDINA 0.200MG	COMPRIMIDO	100
340206	CLONIDINA 150MCG/ML C/ 1ML INJETAVEL	AMPOLA	200
272045	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	4.000
335100	CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL COM DILUENTE INJETÁVEL	AMPOLA	400
267161	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	9.000
267162	CLORETO DE POTASSIO 19.1% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	5.000
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	20.000
375474	CLORETO DE SODIO 0.9% SOLUCAO NASAL COM 30 ML	FRASCO	1.000
382563	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	6.000
267574	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	6.000
270096	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA COM 20 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	400
331158	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOL. OFT. C/ 5 ML	FRASCO	200
267635	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	12.000
267638	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	20.000
273148	DEFLAZACORTE 6MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	2.000
276283	DESLANÓSIDO(LANATOSÍDEO C) 0,2MG/ML, COM 02 ML	AMPOLA	1.000
267187	DEXAMENTASONA 0,1% COLÍRIO COM 5 ML	FRASCO	300
267643	DEXAMETASONA ( ACETATO) 0,1% CREME 10G	BISNAGA	16.000
292427	DEXAMETASONA ( FOSFATO DISSODICO DE) 4 MG / ML INJETAVEL, COM 2,5 ML	AMPOLA	36.000
268243	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML COM 120 ML COM COPO MEDIDOR	FRASCO	7.000
267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	50.000
267646	DEXCLORFENIRAMINA, XAROPE 0,4MG/ML C/100ML	FRASCO	20.000
267195	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	20.000
267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	28.000
267194	DIAZEPAM 5MG/ML C/ 2ML INJETAVEL	AMPOLA	4.000
270999	DICLOFENACO 25MG/ML C/ 3ML INJETAVEL	AMPOLA	16.000
272217	DIFENIDRAMINA 50MG/ML C/ 1ML INJETAVEL	AMPOLA	300
267647	DIGOXINA 0.25MG	COMPRIMIDO	4.000
272336	DIMENIDRATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML C/ 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO	AMPOLA	10.000
272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML INTRA - MUSCULAR C/ 1 ML AMPOLA	AMPOLA	20.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



273818	DIOSMINA+ HESPERIDINA (450MG+50 MG)	COMPRIMIDO	200
267203	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	400.000
268252	DIPIRONA 500MG/ML C/ 2ML INJETAVEL	AMPOLA	90.000
267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL COM 10 ML	FRASCO	40.000
272587	DISSULFIRAM 250MG	COMPRIMIDO	200
272589	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	400
269962	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	800
269963	DOMPERIDONA 1MG/ML C/ 100ML SUSPENSÃO	FRASCO	400
272785	DONEPEZILA 5MG	COMPRIMIDO	200
268960	DOPAMINA 5MG/ML C/ 10ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000
268493	DOXAZOSINA (MESILATO DE) 2MG	COMPRIMIDO	400
271036	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	2.000
302442	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO	400
302443	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	400
287687	EFEDRINA (SULFATO DE) 50 MG/ML INJETAVEL C/1ML	AMPOLA	400
267650	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	50.000
267651	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	900
270846	ENANTATO DE NORESTITERONA 50MG + VARELATO DE ESTRADIOL 5MG, COM SERINGA PREENCHIDA + AGULHA	AMPOLA	4.000
448804	ETINILESTRADIOL+ LEVONOGESTREL ( 0.03+0.15MG) C/21 COMPRIMIDOS	CARTELA	3.000
448982	ENOXAPARINA 20MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	SERINGA	1.500
448982	ENOXAPARINA SÓDICA 100 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	CAIXA	500
268264	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML C/ 1 ML	AMPOLA	3.600
291771	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	14.000
270620	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)+DIPIRONA (250MG+10MG)	COMPRIMIDO	100.000
267282	ESCOPOLAMINA 20MG, INJETÁVEL, AMPOLA 01 ML	AMPOLA	10.000
270621	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - C/ 5ML - IM, IV	AMPOLA	20.000
272194	ESMOLOL 10 MG/ML SOL INJ C/ 10 ML	AMPOLA	400
267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
338134	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDO	20.000
272198	ETILEFRINA 10 MG/ML C/ 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM, IV, SC	AMPOLA	300
270116	ETOMIDATO 2MG/ML C/ 10ML INJETAVEL	AMPOLA	400
267657	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	16.000
267107	FENITOÍNA 5% COM 5 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	2.000
267660	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	24.000
300722	FENOBARBITAL 200MG/ML C/2ML INJETAVEL	AMPOLA	1.100
300723	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	500
396471	FENOTEROL C/ 5 MG / ML C / 20 ML	FRASCO	1.200
271950	FENTANILA (CITRATO DE) 0,05MG/ML EM ESTOJOS ESTÉRIL C/ AMPOLA 5 ML	AMPOLA	13.000
271950	FENTANILA (CITRATO DE) 0,05MG/ML EM ESTOJOS ESTÉRIL C/ AMPOLA C/ 2 ML	AMPOLA	6.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



299317	FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ML + DROPERIDOL 2,5 MG/ML INJETÁVEL COM 2 ML	AMPOLA	600
292399	FITOMENADIONA 10 MG (VITAMINA K), COM 01 ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.800
271116	FLUCONAZOL 2 MG / ML COM 100 ML INJETAVEL	BOLSA	1.000
268510	FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOLA	3.400
273009	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000
267328	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO; FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO (160+60)MG/ML ENEMA C/ 130 ML	FRASCO	800
267666	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL, COM 02ML	AMPOLA	18.000
267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	30.000
269761	GENTAMICINA 20MG	AMPOLA	1.180
268256	GENTAMICINA 40 MG	AMPOLA	400
269759	GENTAMICINA 80MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000
267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	500.000
269622	GLICERINA LÍQUIDA A 12% - FRASCO C/500ML - ESTÉRIL COM SONDA	FRASCO	600
309530	GLICOSAMINA 1,5 GR	PACOTES	400
267544	GLICOSE 10% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	900
267540	GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	8.000
270092	GLICOSE 5% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	5.200
270092	GLICOSE 5% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	5.800
267541	GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	15.628
270019	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	2.838
292194	HALOPERIDOL (DECANOATO DE HALOPERIDOL) 50 MG / ML INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	1.000
267670	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	20.000
292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETÁVEL C/ 1ML	AMPOLA	1.200
267669	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	34.000
292195	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2 MG/ML C/ 20 ML	FRASCO	700
448983	HEPARINA SODICA 5000UI/0.25ML C/ 0,25ML	AMPOLA	1.400
268115	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML	AMPOLA	1.000
268111	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	100.000
267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	400.000
270220	HIDROCORTISONA 100 MG / 2 ML COM DILUENTE	AMPOLA	15.000
340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO DE 100 ML)	FRASCO	10.000
278265	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA (0,4MG/ML + 140MG/ML) SOLUÇÃO OTOLÓGICA C/ 8 ML	FRASCO	600
394263	HIDROXIZINA 10 MG/5 ML C/ 120 ML	FRASCO	300
273310	HIDROXIZINA 25 MG	COMPRIMIDO	600
373909	HIPROMELOSE 3 MG/ML C/ 10 ML COLIRIO	FRASCO	100
267677	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	160.000
267292	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000
352301	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMPRIMIDO	200



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



271157	INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA 100 UI/ML, COM 10 ML, INJETÁVEL - NPH	AMPOLA	800
276664	IOBITRIDOL 300MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 50ML	FRASCO	20
268331	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO P. NEBULIZAÇÃO C/ 20 ML	FRASCO	2.000
395620	ISOFLAVONA - EXTRATO SECO DE GLYCINE MAX (L.). 40% 150MG, EQUIVALENTE A 60MG DE ISOFLAVONA	CÁPSULAS	7.000
268469	ISOFLURANO C/ 100ML	FRASCO	2
273395	ISOSSORBIDA (DINITRATO DE) SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	600
274482	ISOXSUPRIMA 10MG	COMPRIMIDO	200
323004	ISOXSUPRINA 5 MG/ML C/ 2 ML	AMPOLA	200
268861	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	20.000
272809	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	400
437284	LEVETIRACETAM 750MG	COMPRIMIDO	200
305264	LEVOBUPIVACAINA 0.5% 20ML COM VASO EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	100
268471	LEVOBUPIVACAINA 0.5% 20ML SEM VASO EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	100
270128	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDO	10.000
270126	LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200/50MG	COMPRIMIDO	10.000
270130	LEVODOPA+ CARBIDOPA 250/25MG	COMPRIMIDO	1.000
305270	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	30.000
332985	LEVOFLOXACINO 5MG/ML C/ 100ML INJETAVEL	BOLSA	2.000
268128	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	10.000
268129	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	14.000
268124	LEVOTIROXINA 25MCG	COMPRIMIDO	3.800
268123	LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRIMIDO	3.800
269851	LIDOCAINA 2% COM VASO INJETAVEL 20ML	AMPOLA	4.000
269846	LIDOCAINA 2% POMADA 30GR	BISNAGA	3.400
269846	LIDOCAINA 2% POMADA C/ 10 GRAMAS EMBALAGEM ESTERIL	BISNAGA	2.400
269843	LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAVEL 20ML	AMPOLA	4.000
269845	LIDOCAINA 10% SPRAY COM 50ML	FRASCO	160
449687	LIDOCAÍNA; SULFATO DE POLIMIXINA B SOLUÇÃO OTOLOGICA COM 10 ML	FRASCO	300
273467	LORATADINA 1 MG / ML XPE FRASCOS COM 100 ML	FRASCO	12.000
287473	LOSARTANA POTÁSSICO 100 MG	COMPRIMIDO	180
448860	MESALAZINA 1.200MG	COMPRIMIDO	600
292236	MESALAZINA 500MG	COMPRIMIDO	180
267690	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	150.000
267691	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	500.000
267689	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	80.000
272320	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	10.000
271599	METILPREDNISOLONA (SUCCINATO SÓDICO DE) 500 MG	AMPOLA	2.000
271599	METILPREDNISOLONA, SUCCIONATO 500MG INJETAVEL	AMPOLA	2.000
267311	METOCLOPRAMIDA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 10 ML	FRASCO	5.000
267312	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	30.000
267310	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJETAVEL	AMPOLA	20.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



276656	METOPROLOL (SUCCINATO) 25MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	120.000
276657	METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG COMPRIMIDOS COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	180
345259	METOPROLOL (TARTARATO DE) 1 MG/ ML C/ 5ML	AMPOLA	100
267717	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	80.000
268499	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	60.000
268498	METRONIDAZOL 500 MG / ML COM 100 ML INJETÁVEL	BOLSA	6.000
271556	MIDAZOLAM 2MG/ML 10ML GOTAS	FRASCO	6
268481	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML INJETAVEL	AMPOLA	3.140
273474	MILRINONA 1MG/ML COM 10 ML	AMPOLA	186
353813	MIRTAZAPINA 15MG	COMPRIMIDO	360
358753	MISOPROSTOL 25MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	5.000
304872	MORFINA 0.2MG/ML INJETAVEL C/ 1ML EMBALAGEM ESTERIL	AMPOLA	4.000
292262	MORFINA 100MG COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	200
271392	MORFINA 10MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	600
304871	MORFINA 10MG/ML 1ML INJETAVEL	AMPOLA	800
292263	MORFINA 30MG COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	600
272326	NALOXONA 0.4MG/ML INJETAVEL C/ 1ML	AMPOLA	200
273457	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/ 1ML	AMPOLA	60
448640	NIFEDIPINO 10MG LIBERAÇÃO RAPIDA	CÁPSULAS	200.000
267729	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	40.000
448641	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	200
273710	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	280.000
273711	NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS 15ML	FRASCO	6.000
270007	NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	400
266788	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL + APLICADORES C/ 40G	BISNAGA	10.000
267378	NISTATINA 100.000 UI ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRASCO	1.000
268273	NITROFURANTOINA 100MG	CÁPSULA	10.000
268970	NITROGLICERINA 50MG, COM 5 ML INJETÁVEL	AMPOLA	400
273719	NITROPRUSIATO DE SÓDIO 50MG INJETÁVEL C/2ML	AMPOLA	600
442584	NORADRENALINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOL INJ C/ 4 ML	AMPOLA	7.000
268851	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	36.000
271606	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	3.600
268277	OCITOCINA 5UI/ML 1ML	AMPOLA	13.000
271620	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	5.600
271621	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	4.000
233632	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	5.000
267712	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	340.000
268504	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	9.400
305751	ONDANSETRONA 2MG/ML C/ 4ML	AMPOLA	11.600
268506	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	180
273256	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	900
272328	OXIBUTININA 1MG/ML 120ML LIQUIDO	FRASCO	120
269567	PANCURÔNIO (BROMETO) 2 MG/ML COM 2 ML	AMPOLA	6.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



267777	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS COM 10 ML	FRASCO	32.000
285015	PARACETAMOL 325MG + TRAMADOL 37,5MG	COMPRIMIDO	540
267778	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	400.000
270907	PARACETAMOL 500MG+ FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	COMPRIMIDO	540
273940	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	36.000
268848	PANTOPRAZOL SÓDICO 20 MG	COMPRIMIDO	2.000
327699	PERMANGANTO DE POTASSIO 100MG	COMPRIMIDO	3.000
270616	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	AMPOLA	2.000
268159	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	20
272329	PETIDINA 50ML/ML INJETÁVEL COM 02 ML	AMPOLA	600
268158	PRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	25.100
268971	POLIMIXINA B 500.000UI EV	AMPOLA	400
440604	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINA B1, B2, B6, B12 E PP + MINERAIS + VITAMINA C	COMPRIMIDO	140.000
449101	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS COM 20 ML COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINA B1, B2, B6, B12 + PP + MINERAIS + VITAMINA C	FRASCO	9.000
449104	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B SUSPENSÃO ORAL COM 100 ML COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINA B1, B2, B6, B12 + PP + MINERAIS + VITAMINA C	FRASCO	10.000
448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML C/ 100 ML COM COPO MEDIDOR	FRASCO	10.800
267741	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	60.000
267743	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	200.000
392111	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO	540
388712	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	540
273953	PROGESTERONA 100MG NATURAL MICRONIZADA	COMPRIMIDO	6.000
273952	PROGESTERONA 200MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	600
267769	PROMETAZINA 25 MG/ML C/ 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	20.000
267768	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	50.000
284458	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG/G CREM. DERM. C/ 30 G	BISNAGA	400
273135	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	4.800
305935	PROPOFOL 10MG/ML 10ML INJETAVEL	AMPOLA	2.600
267772	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	130.000
272362	PROTAMINA 10MG/ML C/ 5ML INJETAVEL	AMPOLA	360
272831	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3.000
272832	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	2.400
272834	RALOXIFENO 60MG	COMPRIMIDO	180
358123	RANIBIZUMABE 10 MG/ML, SOL. INJETAVEL	FRASCO	2
267736	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	70.000
398701	RANITIDINA 15MG/ML LIQUIDO COM 120 ML	FRASCO	600
267735	RANITIDINA 25MG/ML 2ML INJETAVEL C/ 2ML	AMPOLA	10.000
272837	RIFAMPICINA 300MG	COMPRIMIDO	1.000
272839	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	30.000
284106	RISPERIDONA 1MG/ML COM 30 ML	FRASCO	800
268149	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	30.000
268520	RITUXIMABE 500MG/50ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/50ML	FRASCO	4
394103	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO	90



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



412092	RIVAROXABANA 15MG	COMPRIMIDO	540
412091	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDO	1.000
282881	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	540
449025	SACCHAROMYCES CEREVISIAE.COMPOSIÇÃO: FLACONETE DE 5 ML COM 250 MILHÕES. USO PEDIATRICO	FRASCO	2.000
294887	SALBUTAMOL 100 MCG MICRONIZADO SPRAY COM 200 DOSES	FRASCO	398
292331	SALBUTAMOL 2 MG / 5ML XAROPE COM 100ML ACOMPANHADO COM O COPO MEDIDA GRADUADA DE 10 ML	FRASCO	3.000
308877	SEVOFLURANO 240 A 250 ML	FRASCO	22
273821	SILDENAFILA 50MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	400
412963	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	60.000
267747	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	200.000
267745	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	160.000
331388	SITAGLIPTINA (FOSFATO) 50MG	COMPRIMIDO	200
352312	SOLUÇÃO DE GELATINA A 4 %, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	400
366913	SOLUCAO GLICO-FISIOLOGICA 1:1 C/ 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	9.000
270092	SOLUCAO GLICOSADA 5% 1000 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	8.800
299675	SOLUCAO MANITOL 20% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	572
303292	SOLUCAO RINGER + LACTATO 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	7.850
366913	SORO GLICO-FISIOLOGICO 1:1 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	9.600
352192	SORO RINGER SIMPLES 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.300
405898	SUCCINATO DE DESVELANFAXINA MONOHIDRATADO 50MG	COMPRIMIDO	180
267765	SULFADIAZINA 500MG	COMPRIMIDO	370
272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 400GR	POTE	572
272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 50GR	BISNAGA	1.990
308885	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 80MG/ML + 160 MG/ML C/ 5ML INJETAVEL	AMPOLA	4.000
308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 200MG/5ML + 40MG/ML COM COPO MEDIDOR COM 50 ML	FRASCO	9.800
308882	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 400/80MG	COMPRIMIDO	77.000
268153	SULFASSALAZINA 500MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	200
268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	2.000
292344	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	300.000
332468	SULFATO FERROSO SUSPENSÃO COM 100 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	3.000
353398	SURFACTANTE PULMONAR 120MG INJETAVEL C/1,5ML	AMPOLA	12
353398	SURFACTANTE PULMONAR 240MG INJETAVEL C/3ML	AMPOLA	36
448711	SYNVISC CLASSIC (HILANO G-F 20) 8MG/ML COM SERINGA 2 ML OU SIMILAR	SERINGA	36
448711	SYNVISC ONE (HILANO G-F 20) 8MG/ML COM SERINGA 6 ML OU SIMILAR	SERINGA	36
272023	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	180
268529	TEICOPLANINA 200 MG PO LIOF INJ	AMPOLA	370



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



268528	TEICOPLANINA 400 MG PO LIOF INJ	AMPOLA	700
269818	TERBUTALINA 0.5MG/ML 1ML INJETAVEL	AMPOLA	600
272581	TIMOLOL 5% COLIRIO C/5ML	FRASCO	292
329359	TIOCOLQUICÓSIDO 4MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/2M L	AMPOLA	2.000
276961	TIZANIDINA 2MG	COMPRIMIDO	540
271581	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTALMICA COM 5 ML	FRASCO	500
272849	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	180
309437	TRAMADOL 100MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.260
292382	TRAMADOL 100MG/ 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	20.400
268534	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.100
268005	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. OFT. C/ 2,5 ML	FRASCO	15
400436	VALPROATO DE SÓDIO 333,00MG + ACIDO VALPROICO 145,0MG (EQUIVALENTE A 500MG DE VALPROATO DE SÓDIO) COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	COMPRIMIDO	1.000
328529	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO CÁPSULA OU COMPRIMIDO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	COMPRIMIDO	60.000
328530	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO)	CÁPSULA	60.000
328532	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG ÁCIDO VALPRÓICO/ML) COM 100 ML	FRASCO	3.600
306145	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	180
279270	VARFARINA 2,5MG	COMPRIMIDO	100
279269	VARFARINA 5MG	COMPRIMIDO	40
272380	VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	180
267424	VERAPAMIL INJETÁVEL C/2ML	AMPOLA	554
272567	VITAMINA A+D GOTAS C/20ML	FRASCO	2.400
270813	VITAMINA B1 (NITRATO DE TIAMINA), VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA), VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) (5000 MCG + 100 MG + 100 MG)	COMPRIMIDO	360
267732	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO C/10ML	FRASCO	134
<b>ITENS COTA PRINCIPAL</b>			
355786	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE C/ 120ML	FRASCO	15.000
268376	ALBUMINA HUMANA 20% C/ 50ML	AMPOLA	975
271100	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1 G + 200 MG PO INJETAVEL	AMPOLA	3.000
448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+ 62,5MG/5ML C/ 75 ML COM DOSADOR	FRASCO	6.750
271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	90.000
271111	AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO COM 60 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	13.500
270556	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 1000 MG + 500 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	4.500



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



442689	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 2000 MG + 1000 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	4.500
268949	AZITROMICINA 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL COM 22,5 ML + DILUENTE + DOSADOR	FRASCO	6.750
267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	30.000
268952	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG PO LIOF SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	AMPOLA	4.500
270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI COM DILUENTE	AMPOLA	10.500
270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM DILUENTE	AMPOLA	7.500
331555	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL COM COPO DOSADOR	FRASCO	15.000
445915	CEFALOTINA SÓDICA 1000MG COM DILUENTE	AMPOLA	13.500
442693	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL COM DILUENTE	AMPOLA	4.500
392249	CEFEPIMA 1G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3.750
339847	CEFEPIMA 2 GR.	AMPOLA	1.500
268410	CEFOTAXIMA 500 MG C/ DILUENTE	AMPOLA	9.000
442694	CEFTAZIDIMA 1G INJETAVEL COM DILUENTE	AMPOLA	3.750
456376	CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 500MG	AMPOLA	750
450890	CEFTRIAXONA 1 G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	27.000
442703	CEFTRIAXONA 500MG IM/EV	AMPOLA	12.000
448844	CETOPROFENO 100MG INJETAVEL ENDOVENOSO	AMPOLA	22.500
292418	CIPROFLOXACINO 200 MG / 100ML INJETÁVEL	BOLSA	6.000
295682	CIPROFLOXACINO 200 MG / 200ML INJETÁVEL	BOLSA	3.000
268440	CLARITROMICINA 500 MG INJETAVEL	AMPOLA	1.500
269988	CLARITROMICINA SUSPENSÃO 250 MG / 5ML COM 60 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	3.000
270118	CLONAZEPAM 0.5MG	COMPRIMIDO	22.500
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	90.000
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	21.000
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	75.000
270495	COLAGENASE COM CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) C/ 30 GRAMAS	BISNAGA	3.000
272091	COMPLEXO B C/ 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	22.500
425182	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML C/ 10 ML	AMPOLA	1.800
267652	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	375.000
448982	ENOXAPARINA 40MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	SERINGA	7.500
448982	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	CAIXA	3.000
448982	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	CAIXA	2.250
270622	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 MG + 333,4 MG / GOTAS) COM 20 ML	FRASCO	13.500
343494	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMPRIMIDO	60.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



270092	GLICOSE 5% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	17.484
359286	HEDERA HELIX INFANTIL C/ 100 ML C/ COPO MEDIDOR	FRASCO	7.500
272796	HEPARINA SÓDICA 25.000 UI / 5 ML	AMPOLA	2.400
270219	HIDROCORTISONA 500MG/5ML COM DILUENTE	AMPOLA	18.000
332755	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS COM 50ML	FRASCO	15.000
267676	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	270.000
342259	IMIPENEM (500MG) + CILASTINA (500MG) PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3.000
266827	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH <sup>o</sup> (D) 300MCG C/1 A 2ML	AMPOLA	450
271154	INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA REGULAR 100 UI/ML, COM 10 ML, INJETÁVEL - REGULAR	AMPOLA	3.750
383750	LACTULOSE 667 MG/ML XPE C/ 120 ML	FRASCO	6.000
273413	LINEZOLIDA 2MG/ML SOL. INJ.. INFUSÃO IV COM 300 ML	BOLSA	900
273466	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	150.000
268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	600.000
288298	MEROPENÉM 1 G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO C/ 100ML	BOLSA	4.500
268487	MEROPENEM 500MG INJETAVEL	AMPOLA	6.000
394856	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 80 ML	FRASCO	7.500
395836	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES C/ 40 A 50 GR.	BISNAGA	6.000
372335	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G + APLICADORES	BISNAGA	10.500
268481	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML INJETAVEL	AMPOLA	15.000
358755	MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	2.250
305325	MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML SOL INJ C/ 250ML	BOLSA	1.200
273167	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G C/ 10GRMAS	BISNAGA	9.000
436345	NINTEDANIBE 150MG	COMPRIMIDO	270
268160	OMEPRAZOL 40 MG, INJETÁVEL, COM DILUENTE	AMPOLA	16.500
268513	OXACILINA 500MG INJETAVEL	AMPOLA	13.500
272327	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	90.000
271724	PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (2 G + 250 MG)	AMPOLA	2.250
271725	PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (4 G + 500 MG)	AMPOLA	3.750
448597	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	150.000
272833	QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	7.350
284105	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	12.000
268521	ROCURÔNIO (BROMETO) 10 MG/ML C/ 5ML	AMPOLA	7.500
448616	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III COM 5 ML COM 100 MG DE FERRO NA FORMA DE COMPLEXO ENDOVENOSO	AMPOLA	7.500
272365	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	22.500
412965	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	10.500
448043	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60 MG/ML SOL. COM 100 ML + COPO	FRASCO	15.000
448766	TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL	AMPOLA	45
448767	TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL	AMPOLA	45



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



268531	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	AMPOLA	10.500
268533	TENOXICAM 40MG INJETAVEL	AMPOLA	16.500
434445	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/ML SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML	AMPOLA	1.107
268541	VANCOMICINA (CLORIDRATO DE) 1000MG	AMPOLA	6.000
442729	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 2000 UI	COMPRIMIDO	150.000
376767	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	67.500

**ITENS COTA RESERVADA**

355786	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE C/ 120ML	FRASCO	5.000
268376	ALBUMINA HUMANA 20% C/ 50ML	AMPOLA	325
271100	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1 G + 200 MG PO INJETAVEL	AMPOLA	1.000
448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+ 62,5MG/5ML C/ 75 ML COM DOSADOR	FRASCO	2.250
271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	30.000
271111	AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO COM 60 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	4.500
270556	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 1000 MG + 500 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	1.500
442689	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 2000 MG + 1000 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	1.500
268949	AZITROMICINA 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL COM 22,5 ML + DILUENTE + DOSADOR	FRASCO	2.250
267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	10.000
268952	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG PO LIOF SOLUÇÃO PARA INFUSÃO	AMPOLA	1.500
270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI COM DILUENTE	AMPOLA	3.500
270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM DILUENTE	AMPOLA	2.500
331555	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL COM COPO DOSADOR	FRASCO	5.000
445915	CEFALOTINA SÓDICA 1000MG COM DILUENTE	AMPOLA	4.500
442693	CEFAZOLINA 1G INJETAVEL COM DILUENTE	AMPOLA	1.500
392249	CEFEPIMA 1G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1.250
339847	CEFEPIMA 2 GR.	AMPOLA	500
268410	CEFOTAXIMA 500 MG C/ DILUENTE	AMPOLA	3.000
442694	CEFTAZIDIMA 1G INJETAVEL COM DILUENTE	AMPOLA	1.250
456376	CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 500MG	AMPOLA	250
450890	CEFTRIAXONA 1 G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	9.000
442703	CEFTRIAXONA 500MG IM/EV	AMPOLA	4.000
448844	CETOPROFENO 100MG INJETAVEL ENDOVENOSO	AMPOLA	7.500
292418	CIPROFLOXACINO 200 MG / 100ML INJETÁVEL	BOLSA	2.000
295682	CIPROFLOXACINO 200 MG / 200ML INJETÁVEL	BOLSA	1.000
268440	CLARITROMICINA 500 MG INJETAVEL	AMPOLA	500
269988	CLARITROMICINA SUSPENSÃO 250 MG / 5ML COM 60 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	1.000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



270118	CLONAZEPAM 0.5MG	COMPRIMIDO	7.500
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	30.000
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	7.000
268236	CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	25.000
270495	COLAGENASE COM CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) C/ 30 GRAMAS	BISNAGA	1.000
272091	COMPLEXO B C/ 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	7.500
425182	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML C/ 10 ML	AMPOLA	600
267652	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	125.000
448982	ENOXAPARINA 40MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO	SERINGA	2.500
448982	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	CAIXA	1.000
448982	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	CAIXA	750
270622	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 MG + 333,4 MG / GOTAS) COM 20 ML	FRASCO	4.500
343494	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMPRIMIDO	20.000
270092	GLICOSE 5% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	5.828
359286	HEDERA HELIX INFANTIL C/ 100 ML C/ COPO MEDIDOR	FRASCO	2.500
272796	HEPARINA SÓDICA 25.000 UI / 5 ML	AMPOLA	800
270219	HIDROCORTISONA 500MG/5ML COM DILUENTE	AMPOLA	6.000
332755	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS COM 50ML	FRASCO	5.000
267676	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	90.000
342259	IMIPENEM (500MG) + CILASTINA (500MG) PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1.000
266827	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH <sup>o</sup> (D) 300MCG C/1 A 2ML	AMPOLA	150
271154	INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA REGULAR 100 UI/ML, COM 10 ML, INJETÁVEL - REGULAR	AMPOLA	1.250
383750	LACTULOSE 667 MG/ML XPE C/ 120 ML	FRASCO	2.000
273413	LINEZOLIDA 2MG/ML SOL. INJ.. INFUSÃO IV COM 300 ML	BOLSA	300
273466	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	50.000
268856	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	200.000
288298	MEROPENEM 1 G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO C/ 100ML	BOLSA	1.500
268487	MEROPENEM 500MG INJETAVEL	AMPOLA	2.000
394856	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 80 ML	FRASCO	2.500
395836	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES C/ 40 A 50 GR.	BISNAGA	2.000
372335	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G + APLICADORES	BISNAGA	3.500
268481	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML INJETAVEL	AMPOLA	5.000
358755	MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	750
305325	MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML SOL INJ C/ 250ML	BOLSA	400



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



273167	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G C/ 10GRMAS	BISNAGA	3.000
436345	NINTEDANIBE 150MG	COMPRIMIDO	90
268160	OMEPRAZOL 40 MG, INJETÁVEL, COM DILUENTE	AMPOLA	5.500
268513	OXACILINA 500MG INJETAVEL	AMPOLA	4.500
272327	OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	30.000
271724	PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (2 G + 250 MG)	AMPOLA	750
271725	PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (4 G + 500 MG)	AMPOLA	1.250
448597	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	50.000
272833	QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	2.450
284105	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	4.000
268521	ROCURÔNIO (BROMETO) 10 MG/ML C/ 5ML	AMPOLA	2.500
448616	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III COM 5 ML COM 100 MG DE FERRO NA FORMA DE COMPLEXO ENDOVENOSO	AMPOLA	2.500
272365	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	7.500
412965	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	3.500
448043	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60 MG/ML SOL. COM 100 ML + COPO	FRASCO	5.000
448766	TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL	AMPOLA	15
448767	TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL	AMPOLA	15
268531	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	AMPOLA	3.500
268533	TENOXICAM 40MG INJETAVEL	AMPOLA	5.500
434445	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/ML SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML	AMPOLA	368
268541	VANCOMICINA (CLORIDRATO DE) 1000MG	AMPOLA	2.000
442729	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 2000 UI	COMPRIMIDO	50.000
376767	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	22.500

**5.2 – VALOR ESTIMADO TOTAL:** Foi estimado o valor total de R\$ 33.167.271,86 (trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) para o fornecimento deste objeto, conforme constam nos autos.

**Parágrafo Único** - Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sócias, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa administração, materiais de consumo, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

## 7. DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



7.2. A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará. A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

7.3. Os medicamentos objetos deste Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

## **8. DA PROPOSTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

8.1. A proposta será formalizada para o item que o fornecedor pretender competir, podendo oferecer proposta e lances para o referido item.

8.2. A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada, as quantidades solicitadas, os valores unitários e valores totais (ambos os valores com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula), prazo de validade da proposta e prazo para entrega do material, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

8.3. No preço dos produtos deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, fretes, inclusive entrega no local solicitado por esta SEMSA.

8.4. As empresas licitantes deverão anexar no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), juntamente com a proposta, a documentação abaixo que será analisada pela Comissão Técnica de Condução do processo, composta por (Alberto Sandes Oliveira-Farmacêutico, Joel Júnior de Oliveira-Farmacêutico e Luciana Alves Nogueira-Farmacêutico) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, através da Portaria nº 0201/2020.

a) As empresas deverão apresentar Certificado de Registro dos medicamentos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

I- Certificado de Registro dos produtos do certame, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais. De acordo com os termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976-MS.

II- Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro, ou publicações no DOU e/ou impressos por meio eletrônico de sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise.

b) Serão desclassificadas as empresas que apresentarem medicamentos, sem certificação ou com o prazo de validade vencido.

c) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item e item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

9.1. As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020;

9.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS:

10.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

10.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

10.1.3. Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

10.1.5. Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

10.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

10.1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.1.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas deste Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP;

11.1.3. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação;

11.1.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo à SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave;

11.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado neste Termo de Referência, bem como pelo seu **descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:**

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

11.1.10. Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

11.1.11. Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Orgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

13.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

## **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar executando contrato de fornecimento, pertinente e/ou compatível em características, quantidades, natureza, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s);

a1) Deverá ser comprovado ainda que a licitante tenha realizado ou está executando contrato igual ou em compatível com a natureza do objeto deste Termo de Referência, de no mínimo, 30% do quantitativo registrado, em tantos atestados quanto forem necessários.

b) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município onde estiver instalado (atualizada). No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

c) Certidão de Regularidade da empresa Licitante, bem como de seu responsável técnico, junto ao Conselho Federal de Farmácia. A Licitante possuindo mais de um responsável técnico inscrito no Conselho Federal de Farmácia deverá apresentar a regularidade de todos;

d) Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comum e Especial quando cotar itens regulados pela Portaria 344/98.

e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

## **15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

### **15.1. Deverão atender o seguinte:**

a) Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

b) Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

c) Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

d) Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

e) Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA”, mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



f) Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

g) Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

### **15.2. Validade dos Produtos:**

a) Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A autoridade competente da Secretária Municipal de Saúde (SEMSA) indicará, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, recebendo as solicitações de fornecimento de gêneros alimentícios da Central de Abastecimento Farmacêutico de Parauapebas e expedindo Ordem de Compra devidamente assinada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da realização dos fornecimentos, de forma a assegurar a qualidade dos produtos e o perfeito cumprimento do contrato, podendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização na realização das entregas.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor (es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da ata e do contrato.

## **17 - DO PAGAMENTO**

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



17.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.6. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17.8.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO:**

18.1. Poderá ser aceita adesões à futura ARP por Órgãos não participantes, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 071 de 24 de janeiro de 2014 no seu Art. 21.

18.2. Visando atender à recomendação do Parecer Jurídico quanto à necessidade de justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento.

18.3. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

18.4. Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

18.5. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

19.1. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

19.2. Uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto será reservada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais em razão da natureza do objeto, como orienta o inciso IV do art. 28 da Lei Complementar Municipal 009/2016;

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

19.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

19.5. Para efeito de eficácia, tanto da Ata de Registro de Preço, termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

19.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

**AUTORIZADO: Gilberto Regueira Alves Laranjeiras**  
Secretario Municipal de Saúde



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-004PMP**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Municipal 071/2014 Decreto Federal nº. 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA”, mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.

Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações do CONTRATANTE:**

Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
«CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»

CONTRATANTE  
NOME DA CONTRATADA  
CNPJ\_DA\_CONTRATADA  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO II.A**

**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-004PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-004PMP.

<<ITENS REGISTRADOS>>



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 8/2020-004PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 8/2020-004PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;
- 1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;
- 1.3. Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;
- 1.5. Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;
- 1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 1.8. Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.
- 1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;
- 1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



1.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas deste Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP;

1.3. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado;

1.4. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação;

1.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo à SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave;

1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

1.10. Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

1.11. Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**1.1. Deverão atender o seguinte:**

a) Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

b) Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

c) Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

d) Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

e) Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA”, mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

f) Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

g) Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

### **1.2. Validade dos Produtos:**

a) Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-004PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
«CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
CNPJ\_DA\_CONTRATADA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_